

RESOLUÇÃO Nº. 08 - CESP, DE 03 de junho DE 2013.

Estabelece normas para a escolha de coordenadores, supervisores e fiscais para os processos seletivos – vestibulares na AESGA.

Art. 1º Regulamenta a lei 3907/13 sobre os processos seletivos da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, sua organização e estrutura.

Art. 2º Os cargos de Coordenador Geral, Vice-coordenador, supervisor geral e supervisor de área será ocupado pelos membros da comissão organizadora dos processos seletivos, presidente, adjunto e membros, nesta ordem, conforme publicação em portaria da presidência.

Art. 3º Será competência da Comissão de Processo Seletivo - a escolha dos auxiliares, coordenadores de área e de prédio, supervisores que irão atuar nos locais de aplicação das provas. Compete ainda ao CESP, ouvido os coordenadores, a seleção do pessoal que irá trabalhar no processo seletivo. As funções serão exercidas por pessoas que já tenham experiência nos processos seletivos da AESGA, conforme exigência da lei 3907/2013.

Art. 4º. Quando a AESGA utilizar espaço cedido por outras instituições, serão contratadas pessoas indicadas pelo responsável do espaço físico cedido para a realização das provas como contrapartida institucional pela cessão do espaço físico para aplicação das provas. As funções a serem desenvolvidas no caso da realização fora do espaço da AESGA são os seguintes:

- I- Auxiliar de prédio
- II- Fiscal de Banheiro
- III- Serviços Gerais

Art. 5º Os fiscais serão escolhidos pela comissão do vestibular, dentre os inscritos, respeitando a ordem de inscrição e os pré-requisitos exigidos pela lei 3907/2013.

§ 1º A seleção dos fiscais será feita a partir de uma lista elaborada através de inscrição no site da AESGA/CESPA ocupadas preferencialmente por servidores da AESGA, servidores municipais e acadêmicos de graduação e pós-graduação.

§ 2º Será efetuado rodízio de fiscais relativo a cada processo seletivo, que contemple a possibilidade de participação a todos os servidores e acadêmicos da AESGA, respeitando sempre a manutenção da maioria dos fiscais do processo seletivo anterior.

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

§3º Somente poderão participar acadêmicos de graduação e pós-graduação regularmente matriculados na AESGA e, no caso da graduação, será priorizado aquele com maior número de períodos cursados.

§ 4º Os interessados em participar do processo deverão se inscrever no *site* da AESGA/CESPA – procurando no link pertinente.

§ 5º A divulgação da data e prazos para inscrição será feita pela CESPA, através de edital publicado na página da AESGA, com as normas utilizadas para a escolha dos fiscais.

§ 6º O prazo de inscrição para os interessados será determinado por edital.

Art. 6º Os servidores docentes e técnico-administrativos em licença para tratamento de saúde não poderão trabalhar no vestibular.

Art. 7º Será divulgado no *site* do CESPA – link pertinente, os nomes dos selecionados, bem como o local de atuação dos mesmos, com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência da realização das provas.

Art. 8º Os valores da remuneração a serem pagos aos coordenadores, supervisores e fiscais obedecerão aos critérios estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo.

Art. 10 Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Administrativo, revogadas as disposições em contrário.

Garanhuns, 04 de junho de 2013.

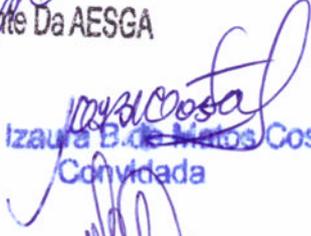

Mandel Elpídio Melo Filho
Conselheiro do CAA / AESGA

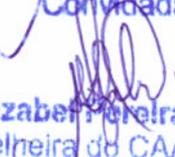

Eusileide Suianna R. Lopes Melo
Conselheiro do CAA / AESGA


Diego Rodrigo Silva de Farias
Conselheiro do CAA / AESGA

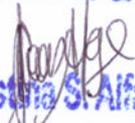

Márcio Bastos Sá Barreto
Conselheiro do CAA / AESGA


Giane M. De Lira Oliveira
Presidente Da AESGA


Maria Izaura B. de Matos Costa
Convidada


Maria Izabel Pereira S. Corrêa
Conselheira do CAA / AESGA


Adriana Pereira Dantas Carvalho
Conselheira do CAA / AESGA


Ana Cristina S. Alfaya Sá Barreto
Conselheira do CAA / AESGA


Adriano Cavalcanti M. do Sena
Conselheiro do CAA / AESGA


Maria Nelma C. da Costa
Conselheira do CAA / AESGA


Ivanice Maria Costa Ramos
Conselheira do CAA / AESGA


João Sales de Souza Filho
Conselheiro do CAA / AESGA